



DIÁRIO OFICIAL

Município de Duque Bacelar - MA

VOL. VII – N° 1070/2025
ISSN – 2764 - 6777
TERÇA – 30 DE DEZEMBRO DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Lei Municipal N° 245/2025.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 246/2025.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





Lei Municipal N° 245/2025

Lei Municipal 245, de 2025. Duque Bacelar/MA 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque Bacelar-Ma, dos futuros créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), advindos de diferenças de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 14/05/1999 a 31/12/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - ESTADO DO MARANHÃO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, APROVOU E EU, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: 245/2025.

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque Bacelar-Ma dos créditos futuros decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), advindos de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 14/05/1999 a 31/12/2006.

Parágrafo único: Os créditos assinalados no *caput*, são decorrentes da procedência dos pedidos de resarcimento do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), em valor correspondente à diferença entre o valor mínimo anual por aluno (VMAA), definido como critério do art. 6º, §1º, da Lei nº 9424/96 em Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0 (numeração nova 50616-27.1999.4.03.6100), ajuizada pelo Ministério Público Federal na Seção

Judiciária de São Paulo em face da União Federal e ora em fase de cumprimento de sentença em curso na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF sob o Processo nº 0003555-49.2017.4.01.3400.

Art. 2º - Do total dos eventuais créditos a ser recebido pelo Município, 60% (sessenta por cento) será rateado entre os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque Bacelar, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono excepcional, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

§ 1º - Farão jus ao rateio de que trata esta Lei os profissionais do magistério que se enquadram nas seguintes hipóteses:

1. - profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou legalmente temporário, desde que em efetivo exercício das funções na Rede Pública Municipal de Ensino de Duque Bacelar-Ma, no período de 14/05/1999 a 31/12/2006;
2. - aposentados que estavam em efetivo exercício das funções de magistério da Rede Municipal de Ensino de Duque Bacelar-Ma, no período de 14/05/1999 a 31/12/2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, assim como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais do magistério alcançados por este artigo;
3. - pensionista, desde que o ex-segurado que deu origem à pensão enquadre-se na hipótese descrita no inciso anterior.

§ 2º - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito em conta vinculada ao vencimento, provento ou pensão de cada servidor beneficiário, em conta bancária informada em procedimento de atualização cadastral ou por meio de depósito judicial.

§ 3º - O recebimento dos recursos pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuírem mais vínculo com o Município de Duque Bacelar ocorrerá mediante requerimento do beneficiário interessado, na forma e prazo a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei observará regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, bem como as seguintes diretrizes:

1. - não composição de cálculos para fins previdenciários e não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata a presente Lei, do valor apurado, que será pago em forma de abono excepcional e indenizatório nos termos do inciso II, §2º do artigo 47-A da Lei Federal nº 14.325, de 12/04/2022;
2. - proporcionalidade quanto à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício do magistério na educação básica de Duque Bacelar - Ma.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, para fazer face às despesas previstas nesta Lei, expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para os respectivos exercícios financeiros, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei mediante Decreto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, para fazer face às despesas previstas nesta Lei, expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para os respectivos exercícios financeiros, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Identificador: 4427-10b301cadb284e9d014b08b695f199474528fa61

LEI MUNICIPAL N° 246/2025

LEI MUNICIPAL N° 246/2025**DUQUE BACELAR / MA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal N° 220 de 08 de abril de 2024 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DE DUQUE BACELAR -MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **246/25**

Art. 1º - Altera o **Parágrafo 1º do Artigo 76**, da Lei Municipal nº 220 de 08 de abril de 2024 que passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 76 - (Omissis)

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de vencimento, o valor correspondente a **R\$ 2.277,00 (Dois mil, duzentos e setenta e sete reais)**, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal."

Art. 2º - As despesas da alteração normativa desta Lei serão decorrentes do remanejamento da dotação orçamentária municipal e poderão ser complementadas por créditos especiais a serem incluídos





no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO

Prefeito Municipal de Duque Bacelar

Identificador: 4428-5bf640a93dcc52355135480482541ea3e7bb8646





FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

www.duquebacelar.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

